



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**LEI Nº 721 DE 04 DE JUNHO DE 2019.**

**REESTRUTURA O CONSELHO DE SEGURANÇA,  
REVOGANDO EXPRESSAMENTE A LEI 588/13,  
CRIA O FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e outros diplomas legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho de Segurança do Município de Junqueiro (CONSEG), criado através da Lei Municipal nº 588/13, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais, das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

**CAPITULO I – DAS FINALIDADES**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Segurança tem por finalidade:

1. Propor prioridades, medidas e atividades que visem promover a segurança da população de Junqueiro;
2. Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública;
3. Promover campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos que visem a melhoria de segurança do Município;
4. Receber sugestões manifestadas pela sociedade a opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
5. Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, concernentes à segurança e promover entendimentos com organizações e instituições afins;
6. Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinentes;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

7. Opinar previamente, sobre a realização de programas e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII. Elaborar o seu Regimento Interno;

**CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança de Junqueiro será composto por:

- I- Um representante da Secretaria de Administração;
- II- Um representante da Secretaria de Segurança Pública;
- III- Um representante do Comando da Polícia Militar;
- IV- Um representante da Polícia Civil;
- V- Um representante da Guarda Municipal;
- VI- Um representante do Setor Comercial de Junqueiro;
- VII- Um representante do Conselho Tutelar de Junqueiro;
- VIII- Um representante da Câmara Municipal;
- IX- Um representante da Sociedade Civil; e
- X- Um representante do Ministério Público.

**Parágrafo Primeiro** – Nas ausências e impedimentos dos representantes designados, serão nomeados representantes suplentes à categoria ausente, tendo estes os mesmos direitos e prerrogativas do titular enquanto em substituição.

**Art. 4º.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação desta lei, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único:** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

**CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança de Junqueiro:

- I- Eleição da Comissão Executiva;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

- II- Formação de grupos de trabalho;
- III- Formação de Conselho Consultivo Popular;
- IV- Aprovar o Plano anual de atividades a fim de dar execução à política elaborada pelo Conselho;
- V- Sugerir critérios para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos relacionados com a promoção da Segurança Pública;
- VI- aprovar calendário de reuniões ordinárias;
- VII- Pronunciar-se sobre pedidos de licença de Conselheiros;
- VIII- Appreciar as substituições dos Conselheiros;
- IX- Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito à segurança;
  
- X- Comunicar formalmente ao Prefeito Municipal os nomes eleitos para a comissão Executiva;
- XI- Apresentar, trimestralmente, ao Prefeito o Relatório de Atividades do Conselho.

**Art. 7º.** As deliberações do Conselho Municipal de Segurança assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

**CAPÍTULO IV- DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA**

**Art. 8º.** Os representantes das Secretarias e das Assessorias da Prefeitura Municipal terão, além de suas funções de Conselheiros, as seguintes atribuições:

- I- Informar ao Conselho sobre as áreas e os mecanismos de intervenção específicos de seus órgãos;
- II- Verificar no órgão que representam, os planos que possam ser desenvolvidos com a colaboração do Conselho;
- III- Promover entendimentos com os organismos que representam, objetivando a viabilização de plenos propostos pelo Conselho.

**Art. 9º.** A Comissão Executiva será composta da seguinte forma:

- I- Presidente do C.M.S;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário.

**Art. 10.** Compete à Comissão Executiva:

- I- Convocar reuniões ordinárias;
- II- Elaborar o calendário e a pauta de reuniões ordinárias do CONSEG;
- III- Coordenar a execução das deliberações do CONSEG;
- IV- Propor ao Conselho os grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

V- Coordenar as atividades dos grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;

VI- Informar constantemente aos meios de comunicação, sobre as atividades do Conselho;

VII- Manter contato permanente com todos os Conselheiros para informações, execução de trabalho e coleta de sugestões.

**Art. 11.** Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho em votação secreta e por maioria simples de votos.

**Art. 12.** Compete do Presidente:

I- Presidir as reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;

II- Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim o recomende;

III- Representar o Conselho perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais;

IV- Representar o Conselho em todos os eventos, locais, regionais, nacionais e internacionais;

V- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas deliberações;

VI- Exercer, no Conselho, o direito de voto inclusive o de qualidade em casos de empate;

VII- Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho e as providências necessárias;

VIII- Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho.

IX- Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Segurança e prestar contas ao Conselho acerca de sua utilização.

**Art 13.** Compete ao Vice-Presidente:

I – Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;

II- Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

Parágrafo Único – Na falta de Vice-Presidência o Conselho, elegará um Conselho para presidir suas reuniões.

**Art. 14.** Vagando a Presidência ou Vice-Presidência do Conselho, far-se-á eleição dos respectivos substitutos para completar o mandato.

**Art. 15.** Compete ao 1º Secretário:

I- Dirigir a Secretaria Administrativa do Conselho, com colaboração do 2º Secretário;

II- Lavrar as atas das reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;

III- Manter os Conselhos informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.

**Art. 16.** Compete ao 2º Secretário:

I- Integrar a Administrativa do Conselho;

II- Auxiliar o 1º Secretário na execução das tarefas que lhe são efetuadas;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

III- Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licença e impedimentos.

**Art. 17.** A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, cria-se grupos de trabalhos temporários e permanentes.

**Art. 18.** Caberá aos grupos de trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, a deliberação do Conselho.

**Art. 19.** Incube aos grupos de trabalho dar cumprimento às deliberações do CONSEG para as diferentes áreas de atuações.

**Art. 20.** Os grupos de trabalho elegerão, dentre seus membros, um coordenador.  
Parágrafo Único- Em cada grupo de trabalho deverá haver, sempre que necessário, um conselheiro e profissional especializado na área de discussão.

**Art. 21.** Os coordenadores dos grupos de trabalho constituirão o Corpo Técnico do Conselho.

**Art. 22.** O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer ou projeto.

**Art. 23.** Qualquer conselheiro poderá participar, com direito à voz, das reuniões de grupos de trabalho ao qual não esteja integrado.

**CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO POPULAR**

**Art. 24.** Ao Conselho Consultivo Popular caberá a função de recolher as denúncias e sugestões da população em geral no que se relaciona à segurança pública e encaminhá-las para deliberação do CONSEG.

**Art. 25.** A Comissão Executiva deliberará sobre os nomes das pessoas que deverão compor o Conselho Consultivo Popular bem como a respeito do número e dos locais de onde elas originarão.

**CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**Art. 26.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança serão mensais e coordenadas pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – Sempre que matérias urgentes assim o exigirem o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**CAPÍTULO VII – DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**Art. 27.** O Conselho se instalará, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) deles.

**Art. 28.** As deliberações serão tomadas por maioria simples e votos.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**Art. 29.** Cada sessão será registrado em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**CAPÍTULO VIII – DO FUNDO**

**Art. 30.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Junqueiro, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

**Art. 31.** Constituem recursos do Fundo:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV - dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

**Art.32 .** O Fundo será operacionalizado através do Presidente do Conselho Municipal de Segurança e contabilmente pela Secretaria de Finanças do Município.

**Art. 33.** Será o gestor do FUNDO:

- I – O Presidente do Conselho Municipal de Segurança;

**Art. 34.** São atribuições do gestor do Fundo:



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

I. – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação;

II. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública CONSEG demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;

III. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;

IV. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;

V. Encaminhar à contabilidade do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VI. Providenciar junto a contabilidade do município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;

VII. Apresentar ao Conselho Municipal de Segurança, a análise e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII. Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX. o controle da receita do Fundo;

X. Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública “ CONSEG” , relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

**Parágrafo 1º** - A contabilidade do fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**Parágrafo 2º** . Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Segurança Pública deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

**Parágrafo 3º** - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Presidente do Conselho Municipal de Segurança, podendo excepcionalmente delegar a outro membro da comissão executiva

XI – Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam Art. 13. As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 35.** Os demonstrativos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA obedecem ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública

**Art.36.** Constituem ativos do Fundo:

I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que por ventura vier a constituir;

III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação;

**Parágrafo Único** – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no Plano que pertencem à Prefeitura Municipal.

**Art. 37** - Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Setor competente da Prefeitura apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação

**Art. 38.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**Art. 39.** O Fundo Municipal de Segurança Pública tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 40.** O Fundo Municipal de Segurança Pública somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Junqueiro, através da Secretaria de Administração fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 41.** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 42.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Art. 43.** Os bens móveis e imóveis que sejam adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG.

**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44.** Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal de Segurança de Junqueiro não serão remunerados, mas consideradas como de serviço público relevante.

**Art. 45.** O mandato dos membros do CONSEG será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 46.** A designação dos membros do CONSEG, dar-se-á por Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**Art. 47.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 48.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 49.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 50.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 588/13.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 04 de Junho de 2019.

  
**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**  
Prefeito